



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Serviço de Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação n.º 008/2026
Processo: 19.11.0063.0040431/2024-04

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (MPES), A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO (AMUNES), A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP), A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS) E A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO (SEG).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **MPES**, com sede na Rua Promotor Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 350, Edifício Promotor Edson Machado, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**, e pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Dirigente do Centro de Apoio Operacional Criminal (CACR), Doutor **RONALD GOMES LOPES**; a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **AMUNES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.699.119/0001-28, com sede à Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 401, Centro, Vitória/ES, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**, Prefeito do Município de Nova Venécia, brasileiro, casado, produtor rural, CI: 552.687 - ES, CPF: 752.243.727-04, residente no Córrego da Serra, Zona Rural, Nova Venécia/ES; **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, doravante denominada – **SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.025/0001-86 com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29050-625, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1764-S, de 04 de setembro de 2024, publicado no DIO de 05 de setembro de 2024; **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, doravante denominada – **SEJUS**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ nº 36.388.023/0001-62, com sede à Avenida Governador Bley, 236, Centro, Vitória, ES, CEP: 29010-150, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **NELSON RODRIGUES PEREIRA MERÇON**, e **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, doravante denominada – **SEG**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ nº 27.080.530/0004-96, com sede à Rua Sete de Setembro, 362 - 6º e 7º andar - Palácio Fonte Grande, Vitória, ES, CEP: 29015-905, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **PEDRO CAÇADOR NETO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 19.11.0063.0040431/2024-04 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica institucional visando à divulgação e implementação do Projeto “Selo de Segurança Pública Municipal do MPES”,

mediante orientação e apoio aos Municípios do Estado do Espírito Santo na criação e fortalecimento de Conselhos Municipais de Segurança Pública, Conselhos Municipais sobre Drogas, Escritórios Sociais ou equipamentos especializados de atenção às pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares, GGIM (Gabinete de Gestão Integrada Municipal), capacitação ou assessoramento de seus integrantes, elaboração de projetos interdisciplinares e redução dos índices de criminalidade, respeitando a autonomia municipal, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1- O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2- É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1-São obrigações dos Partícipes:

I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- f) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- g) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II.i- DO MPES:

- a) Divulgação pública do Projeto “Selo de Segurança Pública Municipal do MPES” que passará a integrar o presente Acordo;
- b) Definição de critérios, prazos e requisitos para adesão e avaliação dos Municípios participantes;
- c) Recebimento e análise documentos enviados para fins de pontuação e publicação do ranking dos Municípios aderentes;
- d) Estimular a participação institucional interna de Promotores de Justiça, conforme seus respectivos Planos de Atuação de Promotorias de Justiça - PAPJ.

II.ii- DA SESP:

- a) Realizar reunião inicial de assessoramento, preferencialmente via Zoom, Google Meet ou, quando viável, de forma presencial, para orientar os municípios quanto à criação e funcionamento dos GGIM, bem como para criação e fortalecimento de Conselhos Municipais de Segurança Pública;
- b) Disponibilizar modelos de decreto, projeto de lei e demais normas de referência sobre o GGIM e Conselho Municipal de Segurança, para subsidiar o processo de estruturação local;
- c) Analisar e sugerir ajustes nos modelos normativos (decretos ou projetos de lei) encaminhados pelos municípios;

d) Participação de forma presencial na primeira reunião de instalação do GGIM e do Conselho Municipal de Segurança, dando suporte com orientações operacionais e administrativas.

II.iii- DA SEJUS:

- a) Apoiar a criação e o fortalecimento de Escritórios Sociais ou equipamentos especializados com orientação técnica especializada para o acolhimento, atendimento e acompanhamento de pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares, visando a reintegração social e a redução da reincidência criminal;
- b) Fornecer dados e insumos técnicos específicos sobre a população prisional e egressa em cada município para subsidiar a elaboração de projetos interdisciplinares, auxiliando na construção de planos voltados para a reintegração social e a redução da reincidência;
- c) Promover a articulação com as Secretarias de Assistência Social e outras redes socioassistenciais para garantir o acesso da população privada de liberdade, pré-egressa e egressa;
- d) Capacitar os servidores municipais para o atendimento humanizado e especializado ao público egresso do sistema prisional e seus familiares, levando em consideração as diversas demandas apresentadas como: acesso a educação, qualificação, trabalho e renda, atenção psicossocial, políticas sobre drogas dentre outras garantias sociais.

II.iv- DA SEG:

- a) Ofertar orientação técnica e apoio institucional aos municípios interessados na criação ou reestruturação dos Conselhos Municipais sobre Drogas, observando os parâmetros normativos conforme dispõe a Lei nº 11.343/2006, alterada pela Lei nº 13.840/2019, e demais normativos complementares aplicáveis;
- b) Promover capacitações técnicas voltadas a gestores, conselheiros e profissionais da rede municipal de atenção às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, emitindo certificados e materiais de apoio pedagógico;
- c) Assessorar tecnicamente os municípios na elaboração de planos municipais sobre drogas, alinhados às diretrizes da Política Estadual e Nacional sobre Drogas, estimulando a institucionalização de fundos municipais e o funcionamento regular dos Conselhos;
- d) Contribuir para a integração entre as políticas sobre drogas, de segurança pública e de justiça, garantindo que as ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo contribuam para a redução de vulnerabilidades sociais, prevenção ao uso de drogas e fortalecimento da rede intersetorial;
- e) Emitir, sempre que solicitados, relatórios de acompanhamento, consolidados a partir das informações prestadas pelos municípios participantes, como subsídio para as avaliações e para o ranking do Projeto “Selo de Segurança Pública Municipal do MPES”.

III – DA AMUNES

- a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) Divulgação do Projeto “Selo de Segurança Pública Municipal do MPES” entre os municípios;
- e) Incentivo à adesão e apoio à articulação municipal;
- f) Cessão de sua sede institucional, localizada em Vitória/ES, para realização de eventos de capacitação dos Municípios e de divulgação do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3- O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1- As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1- O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, por até 05 (cinco) anos, prorrogável, na forma do respectivo instrumento e da legislação aplicável.

4.2- Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3- Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1- As entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designarão um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2- Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através do(a) , no prazo máximo de , para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3- As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5– A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I– advertência;

II– suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III– declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2– Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3– A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1– O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I– denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II– rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2– O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9– A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1– Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1– A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1– Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.1.2– Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.2- Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1– Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1– Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2– Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3– Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4– Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1– Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2– E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1-Objeto

Delimitação da justificativa, bem como definição dos objetivos, metas e previsão do cronograma das ações necessárias à consecução do objeto do presente Acordo.

2-Justificativa

O projeto atende à necessidade de fortalecer instituições municipais de segurança e prevenção às drogas, promovendo maior capacidade local de resolução integradas por meio de Conselhos, GGIM e Escritórios Sociais, alinhado aos dados oficiais de indicadores criminais (GAMPES, BI do CACR, BI da SESP e IJSN).

3-Objetivos

- Estimular criação e funcionamento de Conselhos, Escritórios Sociais ou equipamentos especializados de atenção às pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares, e GGIM;
- Promover capacitação técnica de seus integrantes com certificados;
- Apoiar projetos interdisciplinares para redução criminal mediante dados oficiais;
- Garantir transparência e adesão pública dos Municípios.

4-Metas

- Edital publicado pelo MPES até 20 dias após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- Aderência de municípios via AMUNES até 60 dias após a publicação do edital do Projeto
- “Selo de Segurança Pública Municipal”;
- Capacitação com certificados ou assessoramento com comprovação até 90 dias após a instalação dos Conselhos, dos Escritórios Sociais ou equipamentos especializados e do GGIM;
- Projetos municipais orientados até 60 dias após a capacitação;
- Recebimento da documentação até 60 dias após a apresentação dos projetos; Rankings e cerimônia de selagem até 60 dias após o recebimento da documentação.

5.Cronograma (exemplo)

EVENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO(D*)
Elaboração e publicação do Edital	MPES	Até 30 dias após a assinatura do presente

		Acordo de Cooperação Técnica
Campanha de adesão municipal	AMUNES	Até 90 dias após a publicação do edital de Projeto “Selo de Segurança Pública Municipal do MPES”
Capacitação com emissão de certificados ou assessoramento com comprovação	SESP/SEJUS/SEG	Até 120 dias após a instalação dos Conselhos, dos Escritórios Sociais ou equipamentos especializados e do GGIM
Auxílio à elaboração de projetos	SESP/SEJUS/SEG/MPES	Até 90 dias após a capacitação/assessoramento dos projetos
Coleta de documentação de adesão	MUNICÍPIOS/MPES	Até 90 dias após a apresentação dos projetos
Avaliação e ranking final, com posterior cerimônia de selagem	MPES	Até 60 dias após o recebimento da documentação

*Dias Corridos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RONALD GOMES LOPES
Promotor de Justiça Dirigente do Centro de Apoio Operacional Criminal

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
Secretário de Estado

SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON
Secretário de Estado

SECRETARIO DE ESTADO DE GOVERNO
PEDRO CAÇADOR NETO
Secretário de Estado

Vitória-ES, 19 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Lubiana, Usuário Externo**, em 22/05/2026, às 15:56, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Rodrigo Pereira Merçon, Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 16:52, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Geraldo Baeta Damasceno, Usuário Externo**, em 01/06/2026, às 09:36, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Caçador Neto, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 10:49, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Martínez Berdeal, Procurador-Geral de Justiça**, em 11/06/2026, às 14:14, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2459596** e o código CRC **00F9CD5E**.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/06/2026 09:56:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA OLIVEIRA PERIM MONTEIRO (GESTOR PROGRAMAS E PROJETOS FG-PROG - GS - SESP - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-T71PM3>